



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI 653/2008

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**SÚMULA:** Dispõe sobre o processo de reconhecimento dos faxinalenses e dos seus "acordos comunitários", que regulamentam a construção e manutenção das cercas e tapumes dos faxinais e proíbem a colocação de fechos em áreas de uso comum, na localidade de Água Amarela de Cima, no Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** - A consciência de sua identidade **faxinalense** é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do grupo social.

§ 1º. - para fins desta Lei, a identidade faxinalense será atestada mediante autodefinição do próprio grupo social, que deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, Declaração de Autodefinição de Faxinalense.

§ 2º. - Entende-se pela autodefinição **faxinalense**, a manifestação consciente de grupo pela sua própria condição de existência, que se caracteriza pelo seu modo de viver, que se dá pelo uso comum de pastagens nativas para criatório animal, em consonância com a conservação dos recursos naturais segundo suas práticas tradicionais.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, mediante a Declaração de Autodefinição de Faxinalenses, deverá emitir um certificado reconhecendo a existência social do grupo, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do protocolo de recebimento.

**Parágrafo único** - Após a emissão do certificado, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar ofício à comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2.006, comunicando o reconhecimento do grupo social.

**Art. 3º** - O Município reconhece todos os "acordos comunitários" realizados entre os próprios **faxinalenses** e que se relacionam as práticas necessárias para o uso comum de pastagens nativas, sempre observando a conservação ambiental.

§ 1º A Prefeitura Municipal proibirá qualquer ação dentro da área de uso comum fora das especificações contidas nos "acordos comunitários"



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

realizados entre os **faxinalenses**, sendo que para isso deverá adotar todas as medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º As infrações pelo não cumprimento dos "acordos comunitários" disposto no caput, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de no mínimo um e no máximo três salários mínimos, arbitrados pela Comissão Municipal de Fiscalização do Faxinal, independente das sanções civis e penais a que derem causa.

II - as multas serão escalonadas de acordo com os danos causados que poderão ser:

- a) Grau mínimo: 01 salários mínimos;
- b) Grau médio: 02 salários mínimos, e
- c) Grau máximo : 03 salários mínimos.

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo caberá a comissão Municipal de Fiscalização do Faxinal, que será composta por:

- 01(um) representante do Departamento da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- 02(dois) representantes da EMATER;
- 01(um) representante da Vigilância Sanitária;
- 02(dois) representantes da comunidade.

**Art.4º** - As terras do criador em comum que forem transferidas para "novos proprietários" deverão permanecer sempre disponíveis em atenção às formas tradicionais de uso.

**Art. 5º** - Os recursos oriundos do ICMS Ecológico , originados da ARESUR, deverão ser repassados bimestralmente para a Associação do Faxinal, na quantia de 80 % do valor arrecadado, correspondente ao Faxinal que originou tal recurso mediante convênio.

§ 1º - Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal deverão ser aplicados no Plano de Desenvolvimento e Uso Sustentável do Faxinal, elaborado pela comunidade faxinalense anualmente.

§ 2º - A comunidade faxinalense deverá prestar contas semestralmente, dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal à Comissão mencionada no §3º.

**Art 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 09 de janeiro de 2008..

*José Cleomar Machiavelli*  
José Cleomar Machiavelli  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

**JORNAL**

**DATA**

14a 20/01/08

**Nº**

1476

**EDIÇÃO SEMANAL**